APROVADO — REJEITADO
POR UNANIMIDADE
A FAVOR
CONTRA
Em 20 de agosto de 2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

APROVADO — REJEITADO
POR UNANIMIDADE
A FAVOR
CONTRA
Em 20 de 08 de 2025
Presidente

INSTITUI A CÂMARA TÉCNICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Lêimisson Leonardo Cravo da Silva, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, instância consultiva, deliberativa e propositiva, com a finalidade de:

I – Articular ações intersetoriais de prevenção e combate à violência contra a mulher;

II – Propor políticas públicas municipais específicas sobre o tema;

III – Acompanhar, avaliar e monitorar a execução de políticas, programas e projetos destinados ao enfrentamento da violência de gênero;

IV – Promover a integração entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e comunidade.

Art. 2º. A Câmara Técnica terá as seguintes competências:

I – Realizar estudos e diagnósticos sobre a violência contra a mulher no âmbito municipal;

II – Organizar fóruns, audiências públicas e encontros temáticos;

III – Formular recomendações e diretrizes para políticas municipais;

IV – Receber demandas, sugestões e denúncias encaminhadas pela sociedade civil, órgãos públicos e entidades representativas;

V – Articular campanhas educativas e de conscientização.

Art. 3º. A Câmara Técnica será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão equivalente;

V – Câmara Municipal de Vereadores (2 representantes);

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII – Delegacia Especializada ou Delegacia local, se houver;

VIII – Ministério Público Estadual, mediante convite;

IX – Defensoria Pública Estadual, mediante convite;

X – Organizações da sociedade civil com atuação comprovada na defesa dos direitos das mulheres (mínimo de 2 e máximo de 4 representantes).

§1º. Cada órgão ou entidade indicará 1 (um) titular e 1 (um) suplente, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º. A participação na Câmara Técnica será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração.

Art. 4º. A Câmara Técnica reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada dois meses;

II – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Coordenador ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º. A estrutura de apoio administrativo e operacional da Câmara Técnica será provida pela Secretaria Municipal da Mulher ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo:

I – Procedimentos de indicação e nomeação dos membros;

II – Organização interna e funcionamento;

III – Forma de apresentação e tramitação de propostas, relatórios e recomendações.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão-PE, 05 de agosto de 2025.

Lêimisson Leonardo Cravo da Silva
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposta visa fortalecer a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada no enfrentamento à violência contra a mulher, criando um espaço permanente de diálogo, acompanhamento e proposição de políticas públicas. O caráter técnico e consultivo da Câmara permitirá integrar esforços, promover ações preventivas e ampliar a rede municipal de proteção, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Ribeirão-PE, 05 de agosto de 2025.

Lêimisson Leonardo Cravo da Silva
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

REQUERIMENTO Nº 062/2025

QUEBRA DE INTERSTÍCIO REGIMENTAL – PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Os Vereadores abaixo assinados, no uso das prerrogativas regimentais, vêm, respeitosamente, com fundamento no art. 137, parágrafo único, c/c art. 150 do Regimento Interno, **REQUERER a quebra de interstício regimental** para o **Projeto de Lei nº 025/2025**, de autoria do Vereador **Lêimisson Leonardo Cravo da Silva**, que **"Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Ribeirão, e dá outras providências"**, a fim de que seja apreciado em regime de urgência.

JUSTIFICATIVA

O Projeto trata de tema de alta relevância social, fortalecendo a rede municipal de proteção às mulheres em situação de violência, em conformidade com a Lei Maria da Penha. A urgência se impõe diante da necessidade de políticas públicas efetivas para enfrentar essa realidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirão/PE, 19 de agosto de 2025.

Cícera Valquiria Mendes do Nascimento
Verª. Cícera Valquíria Mendes do Nascimento
Presidente

WALDEMIR ALMEIDA DA SILVA
Vereador Waldemir Almeida da Silva
Presidente

Vereador Lêimisson Leonardo Cravo da Silva
Presidente

APROVADO [X] REJEITADO
POR UNANIMIDADE [X]
A FAVOR [4]
CONTRA [1]
Em 20 de agosto de 2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 025/2025 - LEGISLATIVO

APROVADO - REJEITADO
POR UNANIMIDADE +
A FAVOR -
CONTRA
Em 20 de agosto de 2025

EMENTA: Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Ribeirão, e dá outras providências.

I – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 025/2025**, de iniciativa do Vereador **Lêimisson Leonardo Cravo da Silva**, propõe a criação da **Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, com composição mista entre Poder Público e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo.

ANÁLISE

De acordo com o **Parecer Jurídico nº 030/2025, de autoria do Dr. Yuri Rafael Mayer Correia**, a proposição encontra respaldo nos arts. 30, I e II da CF/88, e na Lei Orgânica Municipal. Não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero e proteção social.

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 025/2025, bem como manifesta-se **favorável à quebra de interstício regimental**, para garantir sua imediata apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Cícera Valquíria Mendes do Nascimento
Verª. Cícera Valquíria Mendes do Nascimento
Presidente

WALDEMIR ALMEIDA DA SILVA
Ver. Waldemir Almeida da Silva
Relator

Ver. Antônio Carlos de Azevedo Filho
Membro

PROJETO DE LEI Nº 025/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Ribeirão, e dá outras providências.

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 025/2025** institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, sem prever remuneração aos seus integrantes, caracterizando-se como serviço público relevante.

ANÁLISE

Com base no **Parecer Jurídico nº 030/2025**, a proposição não gera despesa obrigatória, pois a estrutura de apoio administrativo será fornecida por órgãos já existentes da Prefeitura. As despesas de manutenção poderão ser suportadas por dotações próprias da Secretaria da Mulher, sem impacto significativo ao erário.

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto está **FINANCEIRA E ORÇAMENTARIAMENTE ADEQUADO**, opinando pela sua **APROVAÇÃO**, bem como manifesta-se **favorável à quebra de interstício regimental**, para garantir sua imediata apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

WALDEMIR ALMEIDA DA SILVA

Vereador Waldemir Almeida da Silva
Presidente

Vereadora Ana Paula de Sousa Silva
Relatora

Marco Olegário da Silva

Vereador Marco Olegário da Silva
Membro

PROJETO DE LEI Nº 025/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Ribeirão, e dá outras providências.

III – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO

A proposição em análise tem como objetivo fortalecer a rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, criando instância técnica para articular políticas públicas e integrar órgãos do Poder Público e da sociedade civil.

ANÁLISE

Segundo o **Parecer Jurídico nº 030/2025**, a criação da Câmara Técnica é compatível com a **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**, que incentiva a cooperação federativa e a implementação de políticas municipais específicas de proteção. A medida representa avanço para a promoção da igualdade de gênero e para a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.

CONCLUSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 025/2025, bem como manifesta-se **favorável à quebra de interstício regimental**, para garantir sua imediata apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Vereador Lêimisson Leonardo Cravo da Silva
Presidente

Vereador Milson do Nascimento
Relator

Vereador Melvin Jones de Luna Rio Tinto
Membro

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO Nº 030/2025

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 025/2025

Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Ribeirão, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 025/2025, de iniciativa parlamentar, que propõe a criação da **Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

A Câmara Técnica terá como finalidade articular ações, propor políticas públicas, acompanhar a execução de programas e promover campanhas educativas e de conscientização, visando fortalecer a rede municipal de proteção às mulheres em situação de violência.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa

Nos termos do art. 30, I e II, da **Constituição Federal**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A violência contra a mulher é matéria de relevância nacional, regulada pela **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, que estimula a criação de organismos municipais voltados ao enfrentamento da violência de gênero, de forma articulada com União e Estados.

Assim, a instituição da Câmara Técnica insere-se plenamente na competência municipal, fortalecendo a política pública local de proteção às mulheres.

2. Iniciativa

O projeto é de iniciativa parlamentar, o que se mostra legítimo, uma vez que não se trata de matéria reservada ao Poder Executivo, mas de ato legislativo que organiza política pública em cooperação com o Executivo e sociedade civil.

3. Constitucionalidade e juridicidade

A proposição está em consonância com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero e proteção à vida e à segurança** (arts. 1º, III; 5º, caput; 6º; e 226, §8º da CF/88).

Não se identifica qualquer afronta ao pacto federativo ou sobreposição de competências, visto que a lei se limita a organizar instância de caráter técnico-consultivo no âmbito municipal.

A previsão de participação não remunerada dos membros (art. 3º, §2º) garante a compatibilidade orçamentária e afasta riscos de criação de despesa obrigatória.

4. Regimentalidade

O Projeto segue os requisitos do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão**, devendo tramitar pelas seguintes comissões permanentes:

- **Comissão de Justiça e Redação** – análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa;
- **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** – análise do mérito da proposição, por envolver políticas públicas de proteção social e enfrentamento à violência.
- **Comissão de Finanças e Orçamento** – exame de adequação financeira.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E REGIMENTALIDADE** do **Projeto de Lei nº 025/2025**, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** à sua apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão.

Salvo Melhor Juízo.

Ribeirão-PE, 12 de agosto de 2025

Yuri Rafael Mayer Correia
OAB/PE 38.736